

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO

CNPJ: 87.614.269/0001-46

Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000

Fone: (54) 3345-1295 E-mail: educacao@sertao.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020

Edital para subsídios a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, das ações de socorro ao Setor Cultural - Art. 2°, Inciso II. Da Lei N° 14.017/2020, Lei Aldir Blanc

O Município de Sertão/RS, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, torna públicas e abertas as inscrições para o Edital de Chamamento Público 02/2020 - "Subsídios para Manutenção de Espaços Culturais", de Sertão/RS, para aqueles se enquadrarem nos condicionantes legais e regulamentares, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2.º da Lei Aldir Blanc, nos termos e condições do presente Edital até a data limite de 28/12/2020, às 09h:00min, conforme cronograma, item 12.1 deste Edital.

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto do Edital "Subsídios para Manutenção de Espaços Culturais", a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Sertão/RS com fins a subsidiar com aporte financeiro espaços que tiveram suas atividades comprometidas ou interrompidas devido à vigência do estado de emergência em saúde pública no Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto 55.128 de 19 de março de 2020, que estabelece medidas para prevenção, controle e contenção da pandemia de COVID-19;
- 1.2. Este Edital de chamamento público regulamenta a distribuição de subsídio mensal a espaços culturais com recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020, na forma do seu art. 8°, a seguir:

"Art. 8° Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afrodescendentes;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversões e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei 14.017/2020."

2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

- **2.1.** Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos de subsídio gerado pela lei federal nº 14.017/2020 referente ao inciso II do artigo 2° auxílio financeiro mensal a espaços culturais que serão distribuídos considerando critérios de pontuação definidos pelo Comitê Técnico Municipal Lei Aldir Blanc.
- 2.2. Serão pagas aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Sertão, conforme

3. DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Podem habilitar-se a participar do chamamento:
- a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos que representem espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com sede no Município de Sertão/RS;
- b) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada no âmbito cultural e que representem espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, devidamente registradas no Município de Sertão/RS;
- c) Ter 01 (um) ano de comprovação de efetiva atividade no âmbito cultural nos doze meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei n° 14.017, de 2020 de 29/06/2020.
- d) Ter realizado o cadastro municipal de agente cultural.
- 3.2. É vedada a participação neste Edital de Chamamento Público:
- a) Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Sertão/RS;
- b) Pessoas físicas e jurídicas que tenham sede fora do Município de Sertão/RS;
- c) Componentes do Comitê Técnico Municipal Lei Aldir Blanc designado para este Edital;
- d) Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- e) Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- f) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- 3.3. O Proponente deve optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades. Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e/ou quadro societário, diretoria, todas as propostas serão desclassificadas;
- **3.4.** Os inscritos autorizam, desde já, à Prefeitura Municipal de Sertão/RS, o direito de realizar arquivamento de registro documental pelo prazo de 10 (dez) anos e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno;
- 3.5 Como contrapartida, o art. 9° da Lei nº 14.017/2020, exigirá:
 - "Art. 9° Os espaços culturais beneficiados ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma

gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local."

- **3.5.1.** Preencher o Anexo V com sugestões de contrapartidas condizentes com a área de atuação cultural do espaço proponente e exequíveis preferencialmente no âmbito educacional, configurando bens ou serviços economicamente mensuráveis, isto é, valores reais de tal prestação de serviço;
- **3.5.2.** Indeferida a contrapartida, a comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, irá encaminhar ao proponente uma sugestão de contrapartida relevante e relacionada às atividades desenvolvidas pelo proponente.
- **3.6.** O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas do valor recebido como prevê o art. 10:
 - "Art. 10 O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo."

4. DA INSCRIÇÃO:

- **4.1.** As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de **14 a 28 de dezembro de 2020**;
- **4.2.** Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Sertão/RS, diretamente à Secretaria de Educação, Cultura e Deporto, sito na Avenida Getúlio Vargas 563, ou pelo telefone (54)3345-1295, no horário compreendido entre às 7:30 até as 11:30 horas e das 13:00 até as 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de três dias da data limite para o recebimento dos envelopes;

5. COMISSÃO AVALIADORA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- **5.1.** A Comissão Avaliadora será composta pelos membros do Comitê Técnico Municipal Lei Aldir Blanc, Portaria 241/2020, criado em caráter emergencial para tratativas da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, conforme Decretos Municipais nº 055/2020, de 18 de agosto de 2020 e 069/2020 de 09 de novembro de 2020, sendo que a avaliação dos espaços e demais procedimentos inerentes (Atas, pareceres etc...), serão posteriormente repassados aos membros da Comissão Permanente de Licitações para lançamentos junto ao Sistema de Gestão Pública do Município;
- **5.2.** O Comitê Técnico Municipal Lei Aldir Blanc é soberano em suas decisões;

5.3. Os critérios para a seleção:

Critérios de Pontuação	Pontuação
1. Espaço com mais de 50% de suas atividades interrompidas. Utilizar relatório de autodeclaração (Anexo I), cada ponto comprovado equivale a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	
2. Espaço com maior impacto no âmbito sociocultural do nosso município considerando comprovação em: atuação comunitária, projetos sociais, número de pessoas atingidas e número de eventos promovidos nos últimos 24 meses que antecedem a promulgação da lei (29/06/2020). Utilizar o mesmo formulário do (Anexo II), cada ponto comprovado equivale a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	Médio Impacto: 20 pontos Alto impacto: 30 pontos (Avaliação soberana do Comitê Técnico Municipal Lei Aldir Blanc)
3. Soma dos pontos do quadro de despesas mensais referentes ao espaço cultural (Anexo VI), sendo 01(um) ponto para cada R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) do valor total de despesas, limitado ao importe de 40 pontos	despesas do Anexo VI)

- **5.4.** Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos considerados pela comissão:
- a) maior pontuação no item C;
- b) maior pontuação no item B;
- c) maior pontuação no item A.
- **5.4.1.** Persistindo o empate, a Comissão de Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta considerando o espaço com maior impacto no âmbito sociocultural do nosso município (item B).
- **5.5.** A Comissão de Seleção indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

6. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CONTEMPLADOS:

- **6.1.** A lista dos contemplados será divulgada nos murais da Prefeitura Municipal de Sertão/RS, bem como no site da Prefeitura Municipal, https://www.sertao.rs.gov.br/
- **6.2.** Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, a ser encaminhado para o endereço eletrônico <u>educacao@sertao.rs.gov.br</u> no prazo de até 01 (um) dias útil, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

6.3. A lista oficial de selecionados, após o julgamento dos recursos, será divulgada nos murais da Prefeitura Municipal de Sertão/RS, bem como no site da Prefeitura Municipal, https://www.sertao.rs.gov.br/

7. DO PAGAMENTO:

- 7.1. O proponente contemplado neste edital pessoa física ou jurídica deverá ter conta corrente em qualquer Banco com agência em Sertão/RS;
- **7.2.** Os contemplados receberão o recurso em parcelas a serem definidas de acordo com a demanda deste Edital, que será depositada em conta corrente de uma agência bancária de Sertão/RS cabendo lhes a responsabilidade de executar a prestação de contas e a contrapartida dentro dos prazos previstos na lei 14.017/2020;
- **7.3.** A previsão do início dos pagamentos será definida mediante liberação do recurso ao Município e não poderá ultrapassar a data de 31/12/2020;
- 7.4. O pagamento SOMENTE será efetuado quando:
- a) Se pessoa física, tendo como titular da conta corrente pessoa física, ou, se pessoa jurídica, tendo como titular da conta corrente pessoa jurídica, INCLUSIVE nos casos de MEI;
- **b)** Não será efetuado o pagamento caso o proponente apresentar conta poupança.

8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- **8.1.** Os espaços culturais deverão preencher e anexar a documentação exigida junto ao formulário de inscrições respeitando a ordem sugerida na listagem abaixo.
- 8.1.1. Documentação de Pessoa Física:
- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Autodeclaração de interrupção das atividades (Anexo I);
- g) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação (Anexo III);
- h) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;
- i) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- j) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- k) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do

Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n°5.452, de 1° de maio de 1943;

- 1) Declaração que atende ao disposto no artigo 7° , inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal 4.538-02 (Anexo VII);
- m) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente);
- n) Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas às originais (Anexo IV);
- o) Relatório de despesas (Anexo VI)
- p) Sugestões de contrapartidas (Anexo V).
- 8.1.2. Documentação de Pessoa Jurídica:
- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- c) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações; no caso do MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- d) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- e) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;
- f) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- h) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n°5.452, de 1° de maio de 1943;
- i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7° , inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal 4.538-02 (Anexo VII);
- f) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente);
- g) Comprovante de residência atualizado
- h) Autodeclaração de interrupção das atividades (Anexo I);
- i) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação (Anexo III);
- j) Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas às originais (Anexo IV);
- k) Relatório de despesas (Anexo VI)
- 1) Sugestões de contrapartidas (Anexo V);
- m) Negativas de Débito junto a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- n) Ata da diretoria atual;
- o) Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos ou funcionários públicos ativos municipais. (ANEXO VII)
- **8.2.** O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos acarretará a desclassificação do proponente.

9. DO CRONOGRAMA:

9.1. Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, conforme:

ATIVIDADE	PRAZO PREVISTO
Publicação Edital	14/12/2020
Período de Inscrição	De 14/12/2020 à 28/12/2020 (09:horas)
Analise/Verificação/Divulgação da Lista Preliminar	28/12/2020
Pedido de recurso	29/12/2020
Análise de recurso e resultado finalidade	30/12/2020
Pagamento do prêmio	30/12/2020
Prazo para realização e envio das produções e prestação de contas	Até 120 dias

Obs: Os proponentes, com vistas a celeridade do processo, poderão apresentar termo de renúncia ao prazo recursal, ficando assim, suprimido o prazo do dia 29/02/2020 (Anexo VIII).

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, na seguinte dotação orçamentária:

05.03.13.392.0054.2231.3.3.50.43.99.00.00

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital;
- 11.2. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Município de Sertão/RS de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial);
- 13.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Técnico Municipal Lei Aldir Blanc;
- 13.4. Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Sertão/RS, diretamente à Secretaria de Educação, Cultura e Deporto, sito na Avenida Getúlio Vargas 563, ou pelo telefone (54)3345-1295, no horário compreendido entre às 7:30 até as 11:30 horas e das 13:00 até as 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de

três dias da data limite para o recebimento dos envelopes;

- 13.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 da Lei Federal 8666/93);
- 13.8. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- ANEXO I MODELO DE RELATÓRIO DETALHADO PARA AUTODECLARAÇÃO DA INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES EDITAL;
- ANEXO II MODELO DE RELATÓRIO DO IMPACTO SOCIOCULTURAL DAS ATIVIDADES;
- ANEXO III DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV DECLARAÇÃO DE VERACIDADE;
- ANEXO V CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS PELO BENEFICIADO;
- ANEXO VI RELATÓRIO DE DESPESAS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- ANEXO VII DECLARAÇÃO;
- ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL;
- ANEXO IX TERMO DE COMPROMISSO.
- 13.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Sertão/RS em 11/12/20

Esse	Edital	se	examinado ca em		-	por	esta	Procuradoria
			 Procurador	 J1	urídico			

PROCESSO LICITATÓRIO N° 42/2020 CHAMAMENTO PUBLICO N° 02/2020

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DETALHADO PARA AUTODECLARAÇÃO DA INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES EDITAL

Identificação:
Nome:
CPF OU CNPJ:
Data de início das atividades do espaço:
DETALHAMENTO DA INTERRUPÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS ATIVIDADES (Descreva de que modo a vigência do estado de emergência decorrido da pandemia covid-19 impactou nas ações/atividades realizadas pelo espaço, informações específicas importantes que detalhem as principais dificuldades)
Por ser expressão de verdade, firmo o presente.
Sertão/RS, de de 2020.
Nome e assinatura do representante legal do proponente

PROCESSO LICITATÓRIO N° 42/2020 CHAMAMENTO PUBLICO N° 02/2020

ANEXO II MODELO DE RELATÓRIO DO IMPACTO SOCIOCULTURAL DAS ATIVIDADES

Identificação:
Nome:
CPF OU CNPJ:
Data de início das atividades do espaço:
DETALHAMENTO DO IMPACTO SOCIOCULTURAL DAS ATIVIDADES (Descreva o impacto no âmbito sociocultural do nosso município considerando atuação comunitária, projetos sociais, número de pessoa atingidas e número de eventos promovidos nos últimos 24 meses que antecedem a promulgação da Lei Aldir Blanc)
Por ser expressão de verdade, firmo o presente.
Sertão/RS, de de 2020.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

PROCESSO LICITATÓRIO N° 42/2020 CHAMAMENTO PUBLICO N° 02/2020

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razac) Social d	a Empresa).	, esta	perecida	na	
(endereço	completo).	,	inscrita	no	CNPJ	sob
n.°			., neste at	to repre	sentada	pelo
seu	. (represent	ante/sócio/	procurador)	, br	asileiro	, RG
n°	, CP	F n°	resid	dente e	domici	liado
			ções legais,			
-	_		s legais, que		plenament	e os
requisitos pa	ira sua habi	litação no p	presente edit	al.		
Po	or ser expre	essão de verd	dade, firmo o	presente		
~	. ~ /= ~	1		1 0000		
S	ertao/RS, _	de		_ de 2020	•	
Nomo		a do ropros	entante legal	- do propo	nonto	
None	e assillatui	a do repres	encance legal	ao propo	memee	

PROCESSO LICITATÓRIO N° 42/2020 CHAMAMENTO PUBLICO N° 02/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

(Razão Social da Empresocompleto),				
n.°				
seu	r n° uas atribuiçõe:	resider s legais, DE	nte e dom CLARAMOS at	niciliado ravés do
original sob pena de in	ncorrer nas co	minações pro	evistas nas	esferas
cível, criminal e admini	strativa, na f	orma da lei.		
Por ser expre	ssão de verdade	e, firmo o p	resente.	
Sertão/RS,	de	d	le 2020.	
Nome e assinatur	a do representa	ante legal do	o proponente	į

PROCESSO LICITATÓRIO N° 42/2020 CHAMAMENTO PUBLICO N° 02/2020

ANEXO V CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS PELO BENEFICIADO

Informe qua oferecer de					que o	espaço	cultural	pode
								
								
	Por ser ex	xpressã	o de ve	erdade,	firmo o	present	ce.	
	Sertão/RS	, c	le			_ de 202	0.	
Nom	e e assina	atura d	o repre	sentante	e legal	_ do prop	onente	

PROCESSO LICITATÓRIO N° 42/2020 CHAMAMENTO PUBLICO N° 02/2020

ANEXO VI RELATÓRIO DE DESPESAS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Identificação:	
Nome: CPF OU CNPJ:	
Email:	Telefone:
exclusivamente relativas à manu	EXCLUSIVAMENTE AO ESPAÇO (Despesas tenção da atividade cultural do Todos os itens descritos deven ria.)
ITEM	VALOR (RS)
Água	
Energia elétrica	
Telefone	
Internet	
Aluguel	
Condômino	
IPTU	
Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, especificar:	
Valo total	
Anexar comprovante de pagamento dos	valores informados na tabela.
Sertão/RS, de	de 2020.
Nome e assinatura do repres	sentante legal do proponente

PROCESSO LICITATÓRIO N° 42/2020 CHAMAMENTO PUBLICO N° 02/2020

ANEXO VII DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob
n.°, neste ato representada pelo
seu (representante/sócio/procurador), brasileiro, RG
n° residente e domiciliado
(endereço), no uso de suas atribuições legais, através do presente DECLARAMOS
a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração
Pública, direta e indireta;
b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
c) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
d) Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em
qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
Por ser expressão de verdade, firmo o presente.
Sertão/RS, de de 2020.
Nome e assinatura do representante legal do proponente

PROCESSO LICITATÓRIO N° 42/2020 CHAMAMENTO PUBLICO N° 02/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

(Razão So	ocial da	Empresa)	, estab	pelecida	na
(endereço co	mpleto)	,	inscrita	no	CNPJ sob
n.°		,	neste at	o repres	entada pelo
seu(r n°	_	_			
(endereço), no p DECLARAMOS r		,			-
habilitados/clas Público 02/2020,		-	-	_	
Sertâ	ĭo/RS,	de		de 2020.	
Nome e a	ssinatura d	do represent	ante legal	do propon	iente

PROCESSO LICITATÓRIO N° 42/2020 CHAMAMENTO PUBLICO N° 02/2020

ANEXO VI TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

O Município de Sertão, inscrito no CNPJ sob o nº 87.614.269/0001-46,
situado a Av. Getúlio Vargas, nº 563, Bairro centro CEP 99170-000,
Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo
Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Rossatto, brasileiro, casado,
portador do RG n°2022416263 SSP-RS, inscrito no CPF sob o n°
413.702.100-78, residente e domiciliado nesse Município, no exercício
de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado
CONCEDENTE e[NOME DO PROPONENTE], inscrito no
CNPJ/CPF n°, sediado na Av./Rua, n°,
CNPJ/CPF n°, sediado na Av./Rua, n°, Bairro CEP, Rio Grande do Sul - RS, neste ato
devidamente representada pelo seu Presidente, Sr, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG n° SSP-RS,
brasileiro, casado/solteiro, portador do RG n° SSP-RS,
inscrito no CPF sob o n° , residente e domiciliado na
Av./Rua, n°, nesse Município, doravante denominado
proponente, celebram, de acordo com o resultado do Edital de
Chamamento Publico 02/2020, de subsídios para a manutenção de espaços
artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais,
cooperativas, instituições e organizações comunitárias, no âmbito das
ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2°
da Lei nº 14.017/2020, o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E
COMPROMISSO, que será regido pelo programa de apoio e financiamento à
cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017,
de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc e, no que couber, pela Lei
Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como termos e condições
estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso tem por objeto a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso II do art. 2° da Lei n° 14.017/2020, condicionado a apresentação de Projeto conforme disposições do artigo 9° da Lei 10.017/2020 que fará parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

- 2.1. O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital Chamamento Público 02/2020, de subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias.
- 2.2. Os beneficiados devem conceder contrapartida ao Município, realizando atividades gratuitas destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou outras em espaços públicos locais. As atividades deverão ocorrer em intervalos regulares, mediante a

retomada da atuação dos beneficiados, assim como em cooperação e planejamento definido com o Município, cabendo ao Ente local verificar o cumprimento dessas contrapartidas. A esse respeito, ressalta-se que os interessados em receber o subsídio, ainda no momento em que solicitarem o benefício ao Município, deverão apresentar uma proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de modo que se possa aferir se o custo da realização da atividade proposta é equivalente ao valor de contrapartida definido pelo Ente local.

2.3. O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REPASSE:

- **3.1.** O valor bruto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de R\$ _____ (_____), sendo que o mesmo será transferido em parcela única.
- **3.2.** O repasse será efetuado pelo CONCEDENTE ao PROPONENTE mediante crédito em conta bancária por ele informada.
- **3.3.** Antes do repasse, em até ____ (_____) de solicitação formal feita pelo CONCEDENTE o(a) PROPONENTE, pelo e-mail informado no projeto cultural descrito na cláusula primeira, este deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de que trata o art. 29 da Lei n° 8.666/1993.
- **3.4.** Apresentadas as certidões na forma do subitem 3.3 desta cláusula e estando regulares, o CONCEDENTE efetuará o repasse em até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro: 05.03.13.392.0054.2231.3.3.50.43.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

- **5.1.** O prazo de execução do projeto cultural previsto na cláusula primeira inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma de execução.
- **5.2.** O prazo de vigência do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de 120 (cento e vinte dias) a contar da data da publicação de sua súmula na imprensa oficial do Município.
- **5.3.** O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde a solicitação seja apresentada pelo(a) PROPONENTE formal e justificadamente, 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência.
- **5.4.** Aprovada a solicitação de prorrogação de prazo de vigência, será celebrado termo de aditamento ao presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- **6.1.** Dos direitos:
- **6.1.1.** Do CONCEDENTE: receber o objeto deste Termo de Responsabilidade e Compromisso nas condições avençadas.

- 6.1.2. DO(A) PROPONENTE: receber o valor na forma estabelecida.
- 6.2. Das obrigações:
- **6.2.1.** DO CONCEDENTE:
- **6.2.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- **6.2.1.2.** Fiscalizar a execução deste Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666/1993 e art. 9° e Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.
- **6.2.1.3** Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- **6.2.1.4** Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PROPONENTE, o que inclui a comprovação das despesas de manutenção que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas do isolamento social, termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital Chamamento Publico 02/2020, de subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias.
- **6.2.1.5** Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- **6.2.2** DO (A) PROPONENTE:
- **6.2.2.1** Executar o projeto consoante o previsto no Edital de Chamamento Publico 02/2020, de subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, em especial o seguinte:
- a) cumprindo as ações do objeto, de acordo com o aprovado;
- b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público;
- c) de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 120 (cento e vinte) dias;
- d) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.
- **6.2.2.2** Executar as obrigações previstas no Edital Chamamento Público 02/2020 para manutenção dos espaços culturais.
- **6.2.2.3** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- **6.2.2.4** Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do CONCEDENTE.
- **6.2.2.5** Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
- **6.2.2.6** Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.
- **6.2.2.7** Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- **6.2.2.8** É de responsabilidade exclusiva do(a) PROPONENTE a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.

- **6.2.2.9** Acatar eventuais deliberações do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
- 6.2.2.10 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.
- **6.2.2.11** Submeter previamente à aprovação do CONCEDENTE todo material gráfico em que conste a divulgação do financiamento concedido.
- **6.2.2.12** Prestar contas, ao final do presente, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.
- **6.2.2.13** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONCENDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **6.2.2.14** Observar, durante a execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- **6.2.2.15** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, que possam vir a ser imputados ao CONCEDENTE por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1. A inadimplência do(a) PROPONENTE, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **8.1.** A prestação de contas deverá ser enviada em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do período de execução do objeto, conforme aprovado, e será composta dos seguintes documentos:
- a) Relatório de realização do objeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, locais que receberam as ações do projeto etc.;
- b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto Cultural em anexo;
- d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
- e) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem ao CONCEDENTE.
- **8.2.** O CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.
- 8.3. O CONCEDENTE fará a análise da prestação de contas.
- **8.3.1** Caso haja inconsistências, o CONCEDENTE poderá diligenciar o produtor.
- **8.3.2.** Persistindo a inconsistência, o CONCEDENTE solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

- **9.1.** Se o(a) PROPONENTE inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.
- 9.2. Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o(a) PROPONENTE ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1. Este Termo de Responsabilidade e Compromisso poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital de Chamamento Publico 02/2020, de subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias.
- 10.2. A rescisão deste Termo de Responsabilidade e Compromisso implicará a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.
- 10.3. O(A) PROPONENTE reconhece, desde já, os direitos do CONCEDENTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

- 11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PROPONENTE, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONCEDENTE:
- 11.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do CONCEDENTE, mediante justificativa;
- 11.1.2 multa sobre o valor total atualizado do Termo de Responsabilidade e Compromisso:
- 11.1.2.1 de 5% do valor total do Termo de Responsabilidade e Compromisso, previsto na cláusula terceira, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 11.1.2.2 de 10% pelo atraso injustificado dos prazos do cronograma de execução previstos no Projeto Cultural, Anexo deste Termo de Responsabilidade e Compromisso;
- 11.1.3. no caso de infringência aos regramentos deste Termo de Responsabilidade e Compromisso, uma vez não sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PROPONENTE, serlhe-á aplicada à suspensão temporária do direito de apresentar novos projetos culturais e participar de futuras seleções do Município para fomento e incentivo à cultura, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc
- 11.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 11.3. Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o

caso.

11.4. As multas moratórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA:

12.1. O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- 13.2. Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, além do Objeto, em anexo, o Edital de Chamamento Publico 02/2020, de subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias.
- E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

 Local, data.

ASSINACUIAS.	Sertão/RS		de	de 2020	
Edson Luiz Ross Prefeito Munici				Contratada Contratante	
<u>Testemunhas</u> :					
1		2			·
Visto e Conferio Dr. Procurador J		AB/RS .			